###### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 029/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS)** E A EMPRESA **KRAIEVSKI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.**

**I - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Abílio Espindola Sobrinho, nº. 570, Jardim Siriema, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. **01.988.914/0001-75** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Kraieviski Comercio de Alimentos e Materiais de Construção LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à AV/Rua Av. Abilio Espindola Sobrinho nº 141, centro, na cidade de Coronel Sapucaia - MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.307/0001-03**,** doravante denominada **CONTRATADA.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Secretária Municipal de Assistência Social, a **SRª IVONE PAETZOLD SOARES**, portadora da Cédula de Identidade N.º 464093 *SSP/MS* e CPF n.º 555.735.251-1, residente e domiciliado à rua Av.Dep. Flavio Derzi, Secretária Municipal de Educação, a Senhora ***MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER***, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34 e a **CONTRATADA** neste ato representado(a) pelo)a) seu(a) Sócio(a) proprietário(a) o Sr(a). **Tainara Beatriz Gauto Kraievski**, residente e domiciliado à AV/Rua: Rachid Saldanha Derzi, nº 1174, Centro na cidade de Coronel Sapucaia - MS, portador do RG 1.271.830 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº015.251.791-01, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do ***Processo de Licitação nº 038/2019***, na modalidade ***Pregão (Presencial) nº 013/2019***, tipo menor preço por item, homologada no dia **10 de Abril *de 2019***, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 25089 | OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE 150G. COMPONENTES DO PRODUTO: INGREDIENTES DO OVO: OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE DERIVADOS DE CACAU, MASSA DE CACAU, CACAU EM PÓ E OU MANTEIGA DE CACAU COM OUTROS INGREDIENTES, CONTENDO NO MÍNIMO 25% DE SÓLIDOS TOTAIS DE CACAU (RESOLUÇÃO – RDC N.º 227 DE 28/08/2003). PRODUTO PREPARADO COM PASTA DE CACAU, AÇÚCAR E LEITE EM PÓ, EVAPORADO OU CONDENSADO. EMBALAGENS E PESO LÍQUIDO: OVOS DE PÁSCOA DE 160G, ENVOLTO EM FOLHA ALUMÍNIO, EMBALADO EM FILME POLIPROPILENO LAMINADO COM IMPRESSÃO EXTERNA, AMARRADO COM FITA DE CETIM, APLICADO RÓTULO ADESIVO EM PAPEL COUCHÊ IMPRESSO E ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA; 2. NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; 3. DATA DE FABRICAÇÃO; 4. DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO; 5. COMPONENTES DO PRODUTO; 6. PESO LÍQUIDO; 7. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; 8. NÚMERO DO LOTE. DATA DE VALIDADE: O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, SENDO QUE ESTÁ NÃO PODERÁ SER ANTERIOR A 30 (TRINTA) DA DATA DA ENTREGA | UN | 3.145,00 | ROMA | 7,99 | 25.128,55 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **25.128,55** | |

1. Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** *de Ovos de Chocolate em comemoração a Páscoa*, para atender a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura, em conformidades com as especificações contidas no Anexo I – Proposta de Preços parte integrante do edital em epigrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2 - Prazo de entrega dos produtos deverá ser entregue em 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da solicitação do Departamento de Compras.

2.1- Os preços cotados serão firmes e irreajustáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA**

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;

(b) responsabilizar-se:

por quaisquer fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Recebimento Definitivo dos mencionados produtos;

**II - DA CONTRATANTE**

a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos produtos fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº 038/2019.

**CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 038/2019.

**CLAÚSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|  |
| --- |
| 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0601.2-132 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - CRIANÇA/ADOLESC. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0029 / FICHA: 025 R$ 258,40 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) |
| 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0601.2-134 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0029 / FICHA: 040 R$ 1.033,60 (um mil e trinta e três reais e sessenta centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.0400.2-110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE: 00.01.0015.000049 / FICHA: 072 R$ 25.969,20 (vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.365.0400.2-114 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESNSINO INFANTIL CRECHE 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE: 00.01.0015.000049 / FICHA: 095 R$ 5.878,60 (cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.365.0400.2-115 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE: 00.01.0015.000049 / FICHA: 107 R$ 7.493,60 (sete mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) |

**CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E CONDIÇÖES DE PAGAMENTO**

10.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de R$ 25.128,55 (vinte e cinco mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Proposta de Preços - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 013/2019, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse contido.

10.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive os fretes, imposto e outros.

10.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção de erros ou havendo outra circunstância que desaprove o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, com os erros devidamente sanados.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato ou do Pregão Presencial nº 013/2019 ou deste contrato.

10.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O prazo será de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS PRODUTOS.**

a) Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de dos mesmos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;

b) Os produtos, mesmo já fornecidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de adulteração, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

c) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

d) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;

e) A reparação ou substituição dos produtos recusados deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito horas) da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;

f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do material não entregue dentro do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/9, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

15.3 - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início do fornecimento;

c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;

c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

18.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;

18.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos fornecidos;

18.3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Coronel Sapucaia/MS, 10 de Abril de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Ivone Paetzold Soares | Maria Eva Gauto Flor Eringer |
| **Secretária Municipal de Assistência Social** | **Secretária Municipal de Educação e Cultura** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| |  | | --- | | **CONTRATADA Tainara Beatriz Gauto Kraieviski** CPF: 015.251.791-01 | |  | |  |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Sônia Maria Rufino | Rosa Soares da Silva |
| CPF nº 974.591.431-20 | CPF nº 013.920.621-36 |